

O DIREITO À VIDA E O MEIO AMBIENTE

ROSEMIRO PEREIRA LEAL*

Sumário: 1-Introdução. 2-O Sistema Produtivo-Degenerativo. 3- Direito Ambiental e Constituição Econômica. 4- Meio Ambiente e o Ideal Imaginário da Globalização. 5- Conclusões.

1- INTRODUÇÃO

A crescente poluição atmosférica e o uso impróprio da natureza em seu conjunto ecossistêmico têm seu ponto de alavancagem na definição de crescimento e desenvolvimento econômicos, a partir do Tratado de **Bretton Woods** (1944), que, ao criar duas grandes agências de financiamento e monitoramento econômico (FMI e BIRD)¹, submeteu os povos a um **modelo** antropocêntrico-tecnológico, cujas matrizes pertencem às nações hegemônicas e, especialmente, aos EE.UU². O final da 2^a Grande Guerra (1945) marca a inauguração de um **mundo**, por repetição de séculos, novamente enxertado pela euforia delirante (alucinada) dos

* Professor na Faculdade de Direito da UFMG. Professor do mestrado e do doutorado da PUC-MG e da FUMEC. Advogado Militante.

1 FMI – Fundo Monetário Internacional. BIRD – Banco Mundial.

2 LEAL, Rosemiro Pereira *et alli*. *Curso de Direito Econômico Comunitário*. Editora Síntese, Porto Alegre, RS, 2000, ps. 23/31.

vitoriosos a assumirem o destino dos vencidos³. Entretanto o êxito bélico dos ganhadores da Guerra terminada em 1945 apresentou aspectos de ardilosa **renascença**, ao dividir o mundo em países desenvolvidos, em desenvolvimento (emergentes) e países subdesenvolvidos, sendo que, mesmo derrotados, países com grande tradição guerreira e vocação tecnológica (Alemanha, Japão, Itália) foram anexados ao **bloco** dos que, dali para frente, comandariam o **mundo novo** do fim da história.

Esse comando do mundo novo obedeceu a uma hierarquia que, veladamente mantida, exhibe simulações, entre os países hegemônicos, de uma falsa competitividade dita benéfica à humanidade, considerada esta como platéia populacional planetária e auditório passivo das amostragens tecnológicas dos titulares de um **poder** recebido como troféu espiritual da vitória bélica. Nesse teatro (parque humano)⁴ de farsas, tragédias e dramas bem urdidos, já não mais se distinguem inocentes e culpados, porque, numa espiritualização hegeliana, vítimas se transformam em opressores, e os culpados em auxiliares diretos (*de si, para si*) da vingança delirante em sua jornada comum e apoteótica contra os reais derrotados, desarmados, confiscados e empobrecidos. Atualmente, hierarquizam-se os povos pelo grau estratégico de sua beligerância, pouco importando o nível de civilização que pratiquem.

O planeta vem sendo exaurido em suas potencialidades energéticas de sustentação do animal vivente em nome de políticas desenvolvimentistas que são medidas, em sua eficiência ofensiva de dominação mercadológica, por indicadores de sofisticada denominação (PIB, PND,

3 ADORNO e HORKHEIMER. *Dialética do Esclarecimento*, Jorge Zahar Editor, RJ, 1994.

4 SLOTERDIJK, Peter. *Regras para o Parque Humano*, Editora Estação Liberdade, SP, 2000, p. 15

BALANÇOS, BALANÇAS). A ordem emanada das nações-líderes é uníssona: crescer, crescer, crescer ainda mais (Smith–Say). No entanto esse crescimento mostrado exultantemente não aproveita as populações espoliadas e sustentadoras mundiais de tão festejados índices obtidos⁵, nem sequer concorre para a auto-ilustração dos espoliados sobre as causas de sua miserabilização. Há uma sub-reptícia aliança (conluio) entre os donos espirituais (sucessores históricos) do **poder** e os governantes dos espoliados, de tal sorte a preservar a tradicional retórica da esperança e promessa de um mundo melhor no amanhã (pressuposta paz universal, por um SABER ABSOLUTO, ditado por consciências prodigiosas – Hegel).

Enquanto as nações em desenvolvimento (secularmente esperançosas) são estimuladas a criar leis protetivas de tudo (do idoso, da criança, do adolescente, do consumidor, do MEIO AMBIENTE), sem data para cumpri-las, mediante o artifício de parasitar seus conteúdos em grandes rótulos ideológicos (aparelhos) nominados **Poder Público, Sociedade, Estado, União, Município**, os países-líderes formam uma casta empresarial e política (plutocracia multinacional e multivirtual), acima de qualquer controle sistêmico, numa *joint-venture* preservadora do moto-contínuo da escravidão humana.⁶

Nessa quadra de anotações, a indústria das notícias (*mídia*) é cotidianamente acionada para criar alegrias, tristezas, decepções, heroísmos, depravações, que o povo rendido a Hegel imagina provir de um destino inexorável da própria natureza humana (*ser em si*). As ciências humanas que são dadas ao povo conhecer, com o nome de Filosofia, Sociologia, Economia, Direito, Antropologia, História, são reprodutoras das versões

5 GEORGE, Susan. *O Mercado da Fome, Paz e Terra*, 1976

6 LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*, Editora LED, São Paulo, 2^a ed., 1999.

de humanidade que interessam a continuidade do sistema de repressão, que se sofisticava a cada passo e na medida em que a intelectualidade tolerada possa flagrar as técnicas de dominação. As teorias emancipatórias são premissas de uma dialética cuja síntese é sempre favorável ao exercício gradual do absolutismo a ser instalado no **espaço-tempo** do Estado ideal (Hegel), em que só os seus intérpretes natos (predestinados) têm possibilidade de governá-lo, com índices aceitáveis de servidão e sempre atentos a um eventual erro eidético-histórico que os pudesse lançar na armadilha de Marx. Conforme um biógrafo marxista, a obra de Marx (o CAPITAL), após sua morte, foi um recorde de venda na Wall-Street⁷. Todos estavam interessados em emperrar o materialismo histórico que daria ganho de causa ao proletariado. A ridicularização e o desmonte das teorias de grandes pensadores (humanistas autênticos) é preocupação incessante dos financiadores seculares da opressão. O que só agora estão os subdesenvolvidos descobrindo é que a história é tramada⁸ e não acontecida. No entanto essa descoberta só acirra a engenhosa e pertinaz atuação dos dominadores. É um desafio paranóico (fantástico), criado pela história engendrada pelos próprios desafiantes: como vencer os já vencidos?! A obra de Fukuyama⁹ é um exemplo delirante de como derrotar a história pela verdade final e sumária da liberal-democracia americana.

7 WHEEN, Francis. *Karl Marx – Biografia*. Editora Record, RJ, 2001, p. 355.

8 LEAL, Rosemiro Pereira. *A Casualidade Ilusória da Globalização*, *Caderno de Debates Plural*, FUMEC, ano VI, out/1999, p. 82-89

9 FUKUYAMA, Francis. *O Fim da História e o Último Homem*, Editora Rocco, RJ, 1992.

2- O SISTEMA PRODUTIVO-DEGENERATIVO

Tudo isso parece que nada tem a ver com o **tema** aqui abordado. Aliás, poderia até mesmo levantar suspeitas de um niilismo aterrador. Entretanto há um problema que atormenta os dominadores: como frear a velocidade monetária ancorada a um **sistema produtivo-degenerativo** do qual depende o modelo desenvolvimentista mundial, colonialmente implantado. Esse sistema já transformou a **vida em expressão monetária** e as mercadorias em próteses de ocultação (encobrimento, escamoteação) de produtos **não** oficialmente contabilizados: equipamentos e componentes bélicos sofisticados, energia especial da indústria atômica, insumos biotecnológicos, que asseguram altos ganhos aos seus atores econômicos.

O ardil maior chama-se **câmbio**, que transforma os ainda Estados-Nações em credores (caixa único), em moeda estrangeira, de toda a exportação e importação realizadas, uma vez que, ao imporem uma moeda nacional de curso obrigatório, acumulam, na conta das transações correntes, reservas em moeda hegemônica (hoje dólar), para pagamento e financiamento (rolagem) de dívidas externas contraídas à sustentação (por importação de insumos básicos) de um modo de produção globalizante persistentemente avassalador dos povos não incluídos nos resultados remuneratórios do sistema financeiro-econômico mundial¹⁰.

O **impacto ambiental** sobre a vida não pode ser medido exclusivamente pelos índices de poluição e utilização inadequada da natureza, porque tais fatos são efeitos e não causa da inquietação por sobrevivência. Ora, um país constitucionalmente democrático, ao se alienar do modelo globalizante de produção e consumo advindo dos agentes do

10 LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e Mercado Mundial*, ob. cit.

sistema mundial atualmente implantado, abona uma ilegalidade flagrante, porque, em se recusando implementar o que dispõe a Lei Constitucional quanto à sua peculiar Ordem Econômica (art. 170 – *caput* – CB/88), decide, à socapa da cidadania, fixar níveis de tolerabilidade de distúrbios ambientais, para assegurar o crescimento em padrões produtivos globalizantes (Leis 9.433/97 e 9.605/98). Essa concepção, ainda liberal-social, de que a Constituição é um livro de promessas ou mera proposta do que os governos podem ou não realizar (Puchta) pereniza uma versão de que a democracia se resume na cooptação do voto popular (escrutínio universal pela troca episódica de abraços, sorrisos, momentâneas campanhas de filantropia, anúncio de planos e idéias mirabolantes, arroubos de solidariedade humana e debates públicos que encontram soluções rápidas para problemas crônicos, pelo interlocutor mais esperto/estratégico).

Ora, sabe-se, em democracia, que nenhuma **política ambiental** terá legitimidade, se a população não foi antes atendida em seus **direitos fundamentais** de plena manifestação de sua vontade, já constitucionalmente adquiridos como **líquidos, certos e exigíveis**¹¹, porque o **agente processual** das políticas ambientais constitucionalizadas, como **legitimado** supletivo e fiscalizatório da atuação governamental, é o **POVO** (coletividade), conforme dispõe o art. 225- *caput* – da CB/88.

3- DIREITO AMBIENTAL E CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA

A recusa de atendimento dos direitos fundamentais de vida e dignidade por **tutelas de urgência** (antecipação de tutelas, liminares, cautelares), com a rapidez tão alardeada e

11 LEAL, Rosemiro Pereira. *Direito e Legitimidade. O Garantismo Processual e Direitos Fundamentais Líquidos e Certos*, Editora Landy, 2003, p. 335.

publicamente defendida pelos próprios juízes, adeptos radicais de uma JUSTIÇA ÁGIL, é que põe o Judiciário em suspeita ante a opinião pública brasileira, ainda mais quando indica, em linha de prioridade, direitos que, em sendo acatados urgentemente pelos seus JUIZADOS ESPECIAIS da pobreza, nenhum benefício acarreta (qualidade de vida) às populações excluídas. O Direito Ambiental só terá pleno exercício, se um povo já investido em seus direitos fundamentais exigir processualmente o cumprimento da Constituição Econômica que, pela Lei do PLANO, coloca as potencialidades produtivas e laborais do país (art. 225, V, da CB/88) a serviço de uma **ordem econômica**, conforme delineada pelo art. 170 da CB/88.

Falar em defesa do **meio ambiente**, sem atentar para o aspecto significativo de que se trata de um “**princípio geral da atividade econômica**” (inciso VI do art. 170 da CB/88), seria considerar que tal princípio poderia ter vigência isolada, com ausência de vinculação ao instituto jurídico da **Ordem Econômica** (art. 170 – *caput* – CB/88), cujo fundamento e finalidade é “assegurar a todos existência digna” (*sic*). Portanto cuidar de defesa do **meio ambiente** para assegurar vida ao indigno, ao excluído, ao discriminado, é propor a “troca impossível” (Baudrillard)¹² ou a transação de interesse-zero (Coase)¹³. Quando, pelo art. 225 da CB/88, em toda a sua extensão, se estatui sobre **meio ambiente**, releva observar que não pode haver dissociação entre direito à vida, dignidade e preservação do meio ambiente. É de se exigir o rompimento com quaisquer **modelos econômicos**, advindos de quaisquer conjunturas (nacionais ou internacionais), que possam frustrar dispositivos constitucionais auto-aplicáveis, caracterizadores do Estado Democrático (art. 1º da CB/88, que proclamou a

12 BAUDRILLARD, Jean. *Troca Impossível*. Editora Nova Fronteira, RJ, 2002

13 STEPHEN, H. Frank. *Teoria Econômica do Direito*, Makron Books, SP, 1993, p.169

Democracia, com extinção expressa do **Republicanismo** contemplador de um **povo icônico** que aceita uma autoria anônima de seu próprio destino).

O equívoco clamoroso que se vem cometendo, por interpretações em métodos obsoletos de aplicabilidade da Constituição Econômica, é considerar **vida** como mera pulsão orgânica, não distinguindo a *zoé* e a *bíos* de um *bíos politikós* que, já no espaço isegórico, define **vida humana** como não só a junção corpo-mente, mas a capacidade do **ser-homem** de criar um **mundo** que não seja o intra-mundo dos entes ou o recebido da tradição, do carisma, da história, da lei gregária, ou seja: um **mundo** que possa discutir, problematizar (o mundo das teorias críticas), o seu próprio mundo vivente (Popper). O homem não é o ser do ente atmosférico, telúrico, carnal, mas o **ser** que, mesmo assim contingenciado, é um **plus**, diferente do animal, capaz de pensar o seu próprio SER (Heidegger)¹⁴. Daí, o meio ambiente é um **dado a ver** do Homem (espaço ambiental), a partir de escolhas teóricas (proposições) para o reconhecimento do seu próprio SER e não a partir de sua vida orgânica, ortogenética, natural, histórico-escatológica, inautêntica.

No Estado Democrático de Direito, o desatendimento de direitos fundamentais de **vida e dignidade** implica barrar o SER do HOMEM (**Dasein**)¹⁵, mesmo que aferidas as condições entitivas de possibilidade de sua sobrevivência orgânica (ENTE), pela alta qualidade de um ambiente saudável. De conseguinte, a preservação do **meio ambiente** será ideológica, se não passar pelo discurso constitucional democrático de simultânea e efetiva implementação de direitos fundamentais, máxime num país como o nosso, em que mais de cinquenta milhões dos seus habitantes são desnutridos a caminho da

14 HEIDEGGER, M. *Essência do Fundamento*. Edições 70. Lisboa, 1988

15 HEIDEGGER, M. *ob. cit.*

morte, reféns do tratado de **Bretton Woods**, que proíbe o homem de ser **Homem**, retirando-lhe o direito de criar o seu **mundo** no intra-mundo.

Entretanto, poder-se-ia rebater, em tempos de manipulação biotecnológica da economia, que passar fome é menos perigoso que comer. A poluição microbiológica pela transgenia e pela transmutação alimentar artificial (rações), bem assim pela aceleração da cadeia natural alimentar, com absoluta omissão de exames bromatológicos a serem permanentemente exigidos pelo **Ministério Público**, inaugura uma **poluição** invisível, só sensoriável pelas patologias que assaltam a saúde humana por síndromes inéditas, socorridas por remédios como artefatos mais perigosos à vida pelas contra-indicações que encerram (o *pharmacon*)¹⁶, do que todos os poluentes que circulam na atmosfera terrestre. O controle ambiental do mundo, posto pela **mídia jurídico-política**, é uma técnica de ocultação (ideologia) do genocídio alarmante sofrido pelas vítimas (consumidores legalmente autorizados) da farmacologia sofisticada (venenosa) e indevassável das multinacionais.

4- MEIO AMBIENTE E O IDEAL IMAGINÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO

Atualmente, a população planetária é cobaia do laboratório macabro de uma elite médico-cientificista que, a pretexto de livrar o homem de doenças seculares: pestes, feiúra, impotência, frigidez sexual, sofrimento mental, distúrbios cárdio-vasculares, endemias, epidemias, limitações e defeitos orgânicos variados, instalou, a serviço das empresas transnacionais da farmacologia, uma teoria de que o cérebro e o corpo humano são insuficientes (precários) para atender o

16 DERRIDA, Jacques. *A Farmácia de Platão*. Editora Iluminuras, SP, 2ª ed., 1997, p. 15

eu-ideal do espetáculo imaginário do capitalismo¹⁷. Intentam criar um novo homem, para substituir o lixo humano que ainda habita e habitou o planeta antes da tecnologia do genoma. Preservar o **meio ambiente** para essa nova população de super-homens a ser engendrada por essa tecnologia de ponta (*up-to-date*) é a nova meta da limpeza urbana em que se empenha essa **nova medicina**.

Veda-se assim o exercício próprio da **condição humana**, pela implementação do direito fundamental de VIDA, a pretexto de proteção de um **meio ambiente** que se torna, em nossos dias, a *mímesis* do esquecimento do HOMEM. Muito se fala em louvor do voto eleitoral, mas igualmente este não é utilizado para saber das populações se querem mais indústrias, fábricas, aparelhos eletro-eletrônicos, aviões, máquinas, usinas, porque tal decisão ainda é exclusiva de representantes de um Estado não democrático, que ainda governam em nome de um povo icônico (*homo sacer*)¹⁸, não constitucionalmente cidadanizado¹⁹. Esse **meio-ambiente** de representantes de um Estado não-democrático (ambiente geo-físico) não tem acolhimento na constitucionalidade brasileira, que prioriza VIDA de um SER-HOMEM e não vida histórico-biológica, já que esta é mera extensão daquela.

Aliás, é pertinente a advertência de Heidegger de que a quebra do equilíbrio entre o **utensílio** (a necessidade humana) e o **envio** (as potencialidades da terra para o suprimento dessa necessidade) agride o Ser-Homem (**Dasein**) no projeto

17 ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a Psicanálise?* Jorge Zahar Editor, RJ, 2000, p. 22

18 AGANBEM, Giorgio. *Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua*, Editora UFMG, 2002

19 LEAL, Rosemiro Pereira. *O Direito ao Trabalho e a Descidadanização pelo Emprego no Capitalismo Mundial*. Caderno de Debates Plural, FUMEC, ano IX, nº 14, out/2000, p. 149-156

construtivo do seu **mundo**, impedindo-lhe o existir autêntico e confinando-o à condição subalterna de um *ente-subsistente-intramundano* (pedra, animal, água, ar). Banaliza-se, assim, a quotidianidade do HOMEM, com sua dispersão no conceito de *gente* anônima (população global), como um amontoado de entes que não falam o seu próprio mundo, não pensam o impensado, evitam o presente autêntico, ou melhor, caem no **ambiente** (lugar ambíguo inautêntico de vários entes) proibitivo da **alethéia** (autoconsciência) do ser-enquanto-ser.

Esse **direito ambiental**, que é ambíguo, porque direito do *ambi-ens*, é também ideológico, ao obscurecer a distinção primordial entre HOMEM e entes, igualando-os por um tratamento unificante e coletivo, negando ao HOMEM o prévio pronunciamento sobre o seu SER-NO-MUNDO (liberdade fundamental), por uma escolha existenciária de um **modo de ser** ante os demais entes. Esse ter direito a um ambiente saudável, dado por uma **proclamação** de princípios, anuncia uma **retórica** de esquecimento do HOMEM enquanto titular da autoria do seu **mundo**. A preservação da VIDA, em teoria democrática, é feita pela oitiva do **HOMEM** sobre o modelo de seu mundo e **não** pelo dever de um PODER PÚBLICO incógnito (Espírito Estatal do Soberano) de dizer qual **ambiente** é o lugar saudável da inserção do HOMEM.

Por isso, em sendo a vida infungível (Posner), a compensação monetária ou a prisão do assassino não resgata a morte da vítima, o que torna o **direito à vida** em direito fundamental do Homem de escolha prévia de seu modelo de vida ambiental, antes mesmo que se crie um modelo estatal (prototípico) de **MEIO AMBIENTE**. Esse foi o **delito originário** cometido em Bretton Woods contra os povos, ao lhes negar decidir sobre o **MUNDO** em que estariam como SERES. A paternalização dos SERES por **gentes** que se jactam a criar existência dessencializada (sem SERES) faz surgir um **Direito**

Ambiental, como se vê das leis 9.433/97 e 9.605/98, em que o direito fundamental de DIGNIDADE e LIBERDADE do Homem não é exercido para a escolha de seu **mundo da vida**²⁰ (*Lebenswelt*), mas é protegido (aprisionado) por um SISTEMA jurídico-ambiental que se propõe conciliar o **progresso** dos predadores com os níveis de tolerância animal (*zoé-bios*) dos entes destinatários da poluição.

Tal estratégia jurídica das **leis ambientais** ainda é bem própria do discurso hegeliano, que acolhe uma **verdade** pressuposta, indômita, ínsita, dogmática ao **sujeito** histórico, como destinatário final de uma vitória pelo confronto²¹ com a VIDA, sendo esta, para Hegel, mero objeto dissipado (alimento) de uma **certeza** de uma unidade final (Razão), expressa na figura escatológica (catártica) do Estado. Assim, o Estado mítico, como racionalizador originário e último da normatividade (legislação) do homem²², unifica, por um imaginário narcísico e guerreiro de uma civilização imbatível, o roteiro espiritual de uma humanidade ideal (belicamente adquirida), como fizeram os cavaleiros vitoriosos de **Bretton Woods**.

Nesse quadro de cogitações, não se indagam os **critérios** adotados pelo Estado, para se outorgar (a si mesmo) o dever de criar um direito ambiental para a VIDA como indispensável meio de realização de certeza do progresso no devir. Não há **cidadania**, no sentido democrático de fiscalização, processualizada²³ desse decidir sobre políticas ambientais, em

20 HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Biblioteca Centro Universitário – 84, Edições Tempo Brasileiro, RJ, 1989, p. 169

21 HEGEL, G.W.F. *Fenomenologia do Espírito*, Editora Vozes, Petrópolis, 5ª ed., Parte I, 2000, p. 15

22 BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política*, Editora Campus, RJ, 2000, p. 121

23 LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria Processual da Decisão Jurídica*. Editora Landy, SP, 2002, p.150-152

nome de um **Espírito Ético** encaminhador de uma universalidade fundamentalista e senhora de um **Saber Absoluto** sobre a VIDA. Esse **direito ambiental** do Estado hegeliano (liberal-populista) é dirimidor de conflitos mortais, que já se mostram ônticos e inerentes ao SISTEMA econômico fulcrado numa luta histórica (litígio cósmico) entre o homem hegelianamente espiritualizado e a VIDA, deixando a largo a **decisão** do HOMEM sobre o seu próprio mundo, mediante entrega de seu destino à metafísica de um Espírito (por seus heróis exultantes) que não se importa com a jurisdição dos meios para atingir os seus FINS éticos, imanentes e irrenunciáveis, em prol de um **povo total** (globalizado).

A **legislação ambiental** é criada em nome de um Espírito (Hegel) prepotente, que já se lança a conciliar o mundo, segundo o seu modelo, e a vida, conforme a forma imutável (Wittgenstein) de uma consciência (ética?) da estatalidade racionalizadora de um ambiente para o homem, como peça da dramaturgia cósmica. O legislador hegeliano, servil ao modelo do **Espírito** encarnado em Bretton Woods, cria permissões e sanções na fenomenologia de um progredir (*devir*) já onisciente e inatamente comprometido com os fins éticos (Weber) do capitalismo. O SER da ética capitalista hegeliana já traz em potência as normas (conteúdos) de suas possibilidades heróicas, o que contraria o SER em Heidegger²⁴, que é o lugar vazio da liberdade de o HOMEM escolher as suas possibilidades, por uma **linguagem** (meio) sobre o seu próprio mundo no intramundo dos demais entes. A vida humana, em Heidegger, não é um bem de consumo de um Espírito pressuposto e construtor de um padrão ético para todos, mas uma escolha do HOMEM entre várias possibilidades de seu mundo no **estar-aí** dos entes. Portanto o direito à vida é a escolha de um **mundo** no intra-

24 HEIDEGGER, M. *Essência do Fundamento. ob. cit.*

mundo pelo SER-HOMEM e não uma dádiva de um **Espírito** pressuposto (Hegel), revelado pela vitória bélica (reconhecimento a qualquer preço), na marcha da consciência cósmica (fenomenológica), construtora de uma *gente* ou **povo-guia** do destino do HOMEM.

As leis chamadas ambientais não advindas do **devido processo legislativo**²⁵ do Estado Democrático, ainda feitas pelos operadores nostálgicos da modernidade, abonam o fundamentalismo universalista e voluntarista do Estado Liberal e o comunitarismo integralista do Estado Social, numa paródia hegeliana, em que o **espírito** parlamentar de uma consciência apodítica, cravada na verdade e na certeza do que é o ser do HOMEM, dita o **dever**, com supressão da **liberdade** como transcendência a se expressar numa linguagem discursivo-problematizante²⁶ (não fenomenológica), para o SER-HOMEM decidir sobre os fundamentos de seu SER-NO-MUNDO junto aos ENTES.

A impossibilidade de interrogar o **modelo** de SER e de VIDA já posto por uma RAZÃO vitoriosa da história do homem hegeliano (tempo cognitivo no agir da vida), em nome de um AMBIENTE modelado nas diretrizes de um PROGRESSO desfundamentado, condena a *humanitas* à servidão do colonialismo sistêmico global, privando-a de decidir sobre o **mundo** do seu SER. Os níveis de salubridade do meio ambiente são negociados nas mesas internacionais, por via de tratados pomposamente divulgados, com preservação do **modo de produção capitalista** (MPC) como continuador do **espírito** histórico do modelo ambiental a que todos estão tiranicamente submetidos. Igualmente ao Executivo e ao Legislativo, o

25 NEGRI, André Del. *Controle de Constitucionalidade no Processo Legislativo – teoria da legitimidade democrática*. Editora Fórum, BH, 2003

26 POPPER, Karl. *Conhecimento Objetivo*, São Paulo: EDUSP, 1975

Judiciário brasileiro não tem utilizado a sua política de JUSTIÇA RÁPIDA, sequer as suas convicções de **tutelas de urgências**, para determinar a erradicação das fontes poluentes (micro e microbiológicas). Nesse particular aspecto, é feita uma coonestação generalizada de omissão, em nome da paz social, por uma hermenêutica distorcida do art. 2º da CB/88, firmando-se uma jurisprudência autocrática e indiscrepante de que os **PODERES** são harmônicos entre si em seus respectivos espaços de imunidade soberana (Carl Schmitt).

A permissão ideológica de instalação de atividades poluentes, danosas ao meio ambiente, a pretexto de liberações técnicas calcadas em laudos estatais medidores do impacto ambiental, cria subsistemas de **ocupações laborais** degradantes do Homem (recicladores, catadores e selecionadores de lixo orgânico e industrial) que, elevadas à categoria de sobrevivência heróica, por uma promoção midiática a serviço da repressão social, são afirmadoras de uma **estranha cidadania**. A poluição sonora, magnética e eletrônicas, da maquinaria dos tempos modernos, inclusive dos aparelhos pseudomusicais, não sofre qualquer fiscalização sanitária, porque assume conotações de incômodos naturais de um tempo histórico eletro-mecânico insuscetível de erradicação, embora se fale que tais inventos trazem conforto e diversão para toda a humanidade. A população mundial é hoje o laboratório vivo desses experimentos e cobaia do prodígio técnico do futurismo, cujos efeitos colaterais só serão apuráveis pelo advento de síndromes alarmantes de enfermidades inéditas e monstruosamente singulares sem etiologias identificáveis.

5- CONCLUSÕES

Percebe-se que a deslocação da temática do **meio ambiente** para o âmbito protetor de um Estado concebido ainda como lugar doador de **segurança pública** (Hobbes) e bem-estar

social (Platão) afigura-se ideológica e confirmadora de um modelo de Sistema Econômico Mundial, em padrões de interestatalidade oriundos de **tratados** que põem os países hegemônicos como árbitros exclusivos da política econômica planetária, o que neutraliza silenciosamente as decisões estrepitosas, eventualmente proferidas em prol da qualificação do meio ambiente. Sabe-se que o **meio ambiente** é o lugar em que a **economia** atua segundo modelos adotados de produtividade e de crescimento industrial e comercial e, uma vez estabelecido um modo hegemônico de produção, o **meio ambiente** é um agregado a ser utilizado na obtenção dos produtos. O Homem, nessa conjuntura, não é cogitado como fonte universal decisória na escolha do modelo impactante do meio ambiente, mas são os arcaicos Estados Soberanos que decidem o **tipo** de meio ambiente adequado aos interesses de uma coletividade anônima. Esse anonimato é que não tem receptividade na **teoria constitucional do direito democrático**, porque o Estado, como instrumento da coletividade, **não** é o SER da escolha do **mundo** humano na democracia.